



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### **LEI Nº 1.865, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*"Instituí o Programa Mirai-Rural e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "Mirai-Rural", com o objetivo de promover a caprinocultura, ovinocultura, piscicultura, avicultura, hidroponia, além de outras criações e cultivos, com vistas a estimular a segurança alimentar, a cadeia produtiva, a oportunidade de trabalho e renda no meio rural e o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 2º. O Programa "Mirai-Rural" será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que implantará uma unidade piloto demonstrativa, ministrará cursos e palestras e prestará assistência técnica especializada aos produtores rurais.

Art. 3º. O programa será desenvolvido preferencialmente em parceria com outros órgãos do governo e entidades representativas dos produtores rurais.

Art. 4º. Para se beneficiar deste programa os produtores rurais deverão ser proprietários de imóvel rural no Município de Mirai.

Parágrafo único. Também poderão se beneficiar do programa a família dos produtores rurais e todos aqueles que a justo título tenham a posse de imóvel rural no Município de Mirai.

Art. 5º. A produção da unidade piloto será destinada para a merenda escolar e ao Programa "Miralimenta".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 07 de novembro de 2022.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**